

Ofício n.º 087/01

Estreito-Ma., 10 de maio de 2001

Ilm.ª Sr.ª  
Presidenta da Câmara Municipal  
ATT. M.ª da Conceição Mendes Andrade  
Estreito-Ma.

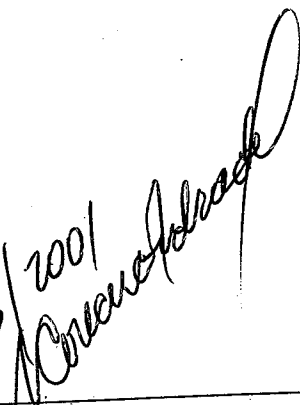
Senhora Presidenta,

Via do presente estamos encaminhando à esta Augusta Casa do Povo, o Projeto de Lei n.º 5/5 /2001, que dispõe sobre a instituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

Renovando votos de estima e apreço, somos,

Atenciosamente,

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

11/05/2001  


**PROJETO DE LEI N.º 45 /2001.**

Município Municipal de Estreito - MA.  
Projeto N.º 045 / 2001  
 Aprovado  Repovido  
Votos unanimidade  
Em 19.05.2001  
*[Assinatura]*  
Secretária

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BÊNEDITO BARBOSA MOREIRA**, prefeito municipal de **ESTREITO** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2.º** - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, compete:

**I** - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

**II** - apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

**III** - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**;

**IV** - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**V** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

**VI** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;

**VII** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

**VIII** - acompanhar e avaliar a execução do **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**.

**Art. 3.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, tem foro e sede no município de ESTREITO-MA.**

**Art. 4.º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.**

**Art. 5.º - Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS:**

**I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Econômico;**

**II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;**

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;**

**IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Proteção dos Recursos Naturais;**

**V - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;**

**VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESTREITO-MA;**

**VII - Um representante de Cooperativas;**

**Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, serão designados pelo prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representadas.**

**Art. 6.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDRS, cumprir as suas atribuições.**

**Art. 7.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.**

**Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias mês de maio de 2001.

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -